

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/DRE-IQ/2025**  
**PROCESSO 6016.2025/0119612-1**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA TRINTA MESES/ 2 ITEM**

**OBJETO: ITEM 1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EXTINTORES DE INCÊNDIO e MANGUEIRAS DE HIDRANTES DE 1º, 2º E 3º NÍVEIS.**

**ITEM 2 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA FORNECEDORA DE EXTINTORES E MANGUEIRAS DE INCÊNDIO, CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO PARA A DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA ( DRE-IQ).**

**AQUISIÇÃO - Ordem de fornecimento/Nota de Empenho**

**O valor a ser cadastrado no sistema deverá ser MENOR PREÇO GLOBAL PARA TODOS OS ITENS/LOTE ÚNICO**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras>) DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:01/12/2025**  
**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: (SIM) MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.**

**ÍNDICE**

**1. EDITAL**

Preâmbulo – Indicação da Unidade

1. Embasamento Legal;
2. Objeto;
3. Condições de participação;
4. Acesso às informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Apresentação da Proposta de Preços;
7. Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços;
8. Etapa de Lances;
9. Modo de disputa aberto;
10. Julgamento;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Adjudicação e Homologação;
14. Preço, Reajuste e Dotação;
15. Condições do ajuste e Garantia para contratar;
16. Prazo para início da prestação dos serviços e condições;
17. Condições de recebimento e pagamento;
18. Das Penalidades;
19. Disposições Finais.

**2. ANEXOS**

**ANEXO I:** Termo de Referência Manutenção

**ANEXO II:** Termo de Referência Aquisição

**ANEXO III:** Minuta do Contrato Manutenção

**ANEXO IV:** Minuta de Contrato Aquisição.

**ANEXO V:** Modelo de Proposta de Preços Manutenção .

**ANEXO VI:** Modelo de Proposta de Preços Aquisição

**ANEXO VII:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo.

**ANEXO VIII:** Modelo de Declarações.

**ANEXO IX:** Critérios para Análise Econômico-Financeira.

## PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela Diretoria Regional de Educação Itaquera, situada na Avenida Avenida Afonso de Sampaio e Sousa– 484 - Jardim Nossa Senhora do Carmo São Paulo – SP CEP 08285-060, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a **prestação de serviços e aquisições** descritas na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital. A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **01/12/2025**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão no

site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=negocios\\_pesquisar](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar).

## 1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da

Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

## 2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada em **manutenção** em extintores de incêndio, em 1º, 2º e 3º níveis e inspeção manutenção corretiva e preventiva de mangueiras de hidrantes e aquisição de extintores de incêndio e mangueiras conforme ordem de fornecimento de acordo com a demanda da Diretoria Regional De Educação Itaquera (DRE-IQ), conforme especificações e quantidades estabelecidas nos Termos de Referência para manutenção ( Anexo I) e termo de referencia de aquisição ( Anexo II) .

2.2. A contratação deverá ocorrer em 02 (dois) ITENS/LOTES, uma vez que as naturezas dos lotes são divergentes uma se referindo a empresa de prestação de serviço de manutenção (Níveis I,II, e III) de extintores de incêndio e mangueiras de hidrante, e o outro referente a aquisição de extintores de incêndio e mangueiras de hidrantes mediante a necessidade da DRE-IQ através de ordem de fornecimento .

2.3. **LOTE 1:** Quadro com as quantidades de extintores e mangueiras referentes à prestação de Serviço de Manutenção ( Níveis I, II e II ) de extintores de incêndio e mangueiras de hidrantes conforme NBR 12962 e NBR 12779 **prevendo três manutenções para cada cilindro e mangueira no período de trinta meses.**

|                                                                                                        | Extintor<br>Água 10l<br>Classe A | Extintor<br>Pó 4kg<br>Classe<br>B-C | Extintor<br>CO2<br>6Kg<br>Classe<br>B-C | Mangueira<br>30M/ Tipo 2 | Total<br>Extintores<br>Por<br>unidade | Total<br>Mangueiras          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|------------------------------|
| Prédio 1 – Av.<br>Afonso de Sampaio<br>e Sousa 484, Jd.<br>Nossa Senhora do<br>Carmo São Paulo -<br>SP | 11                               | 11                                  | 1                                       | 11                       | 23                                    | 11                           |
| Prédio 2- Av.<br>Itaquera, 241<br>Cidade Líder -São<br>Paulo - SP                                      | 8                                | 4                                   | 5                                       | 0                        | 17                                    | 0                            |
| Almoxarifado- -Av.<br>Itaquera, 241<br>Cidade Líder São<br>Paulo - SP                                  | 6                                | 1                                   | 0                                       | 0                        | 7                                     | 0                            |
| CEFOP Av. Maria<br>Luiza<br>Americano,2021,<br>Cidade Líder São<br>Paulo -SP                           | 4                                | 3                                   | 1                                       | 0                        | 8                                     | 0                            |
| Total de extintores<br>por tipo                                                                        | 29                               | 19                                  | 7                                       | 11                       | 55<br>Total de<br>extintores          | 11<br>Total de<br>mangueiras |

2.4. **LOTE 2 :** Quadro com as quantidades de extintores de incêndio e mangueiras de hidrantes para aquisição mediante ordem de fornecimento e de acordo com a necessidade da DRE-IQ.

|                       | Capacidade/<br>Comprimento | Tipo | Classe | Total |
|-----------------------|----------------------------|------|--------|-------|
| Extintor de incêndio  | 10L                        | Água | A      | 12    |
| Extintor de incêndio  | 4Kg                        | Pó   | B-C    | 7     |
| Extintor de Incêndio  | 6Kg                        | CO2  | B-C    | 5     |
| Mangueira do Hidrante | 30M                        | 2    |        | 6     |

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar da licitação as empresas que:

**3.1.1** Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde sejam credenciadas com cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) – Certificado Digital ICO-Brasil.

**3.1.2** As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.

**3.1.3** Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

**3.1.4** Não estejam sob processo de falência.

**3.1.5** É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**3.1.6** Não tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.1.7** Não estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

**3.1.8** Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021) com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

**3.1.9** Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.1.9.1** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.1.9.2** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

**3.2** Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e dos anexos.

**3.3** A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

**3.3.1.1** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.3.1.2** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

**3.3.1.3** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**3.3.1.4** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.3.1.5** Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição.

**3.4** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo

#### **4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

**4.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico [smedreitaquerafinancas@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedreitaquerafinancas@sme.prefeitura.sp.gov.br).

**4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

#### **5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**5.1.** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90010/DRE-IQ/2025 Processo SEI 6016.2025/0119612-1** certame, mediante petição apresentada via e-mail, [smedreitaquerafinancas@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedreitaquerafinancas@sme.prefeitura.sp.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.

**5.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail cópia digitalizada dos seguintes documentos.

**5.1.1.1** Documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

**5.1.1.2** Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

**5.2.** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da impugnação proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.3.** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

**5.4.** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

**5.5.** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

**5.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

#### **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, com o **MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA TRINTA MESES/ 2 ITEM** com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.

**6.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**6.1.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações.

**6.1.3** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**6.1.4** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.1.5** Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

**6.1.6** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

**6.1.7** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

**6.1.7** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**7.1** Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital terá início automático à sessão pública do pregão eletrônico.

**7.2** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**7.3** Serão desclassificadas as propostas:

**7.3.1** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos.

**7.3.2** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.

**7.4** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

**7.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

**7.6** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

## **8. ETAPA DE LANCES**

**8.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

**8.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

**8.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 100,00 em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**8.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

**8.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a sessenta minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, bem como de cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

**8.8.1** Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

**8.8.2** Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

**8.8.3** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015 (COOP), convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as ME/EPP/COOP remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

**8.8.4** Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.9** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.10** Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

**8.11** Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o pregoeiro poderá negociar melhores condições.

**8.12** Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

**8.13** A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

**8.14** O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

**8.15** Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. MODO DE DISPUTA ABERTO**

**9.1** No modo de disputa aberto os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.

**9.1.1** A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

**9.1.2** Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**9.1.3** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

## **10. JULGAMENTO**

**10.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global mensal observado os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

**10.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação

**10.3.** É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item 11.6.8, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

**10.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

**10.5.** Será desclassificada a proposta vencedora conforme os requisitos do item 7.3.

**10.6.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limite a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

**10.7.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexos V para Manutenção e VI para aquisição, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.

**10.8.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

**10.9.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

**10.10.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

**10.11.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

**10.12.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

## **11 HABILITAÇÃO**

**11.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

**11.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.

**11.2.1** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

**11.2.2.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem

11.6 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

**11.2.3** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

**11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

**11.4** Por meio de aviso lançado no sistema via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

**11.5** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.5.1** Habilitação jurídica:

**11.5.1.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

**11.5.1.2** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**11.5.1.3** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**11.5.1.4** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.5.2** Regularidade fiscal e trabalhista:

**11.5.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**11.5.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**11.5.2.3** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

**11.5.2.4** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

**11.5.2.4.1** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço

**11.6** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

**11.6.1** Habilitação jurídica:

**11.6.1.1** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

**11.6.1.2** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**11.6.1.3** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**11.6.1.4** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.6.2** Regularidade fiscal e trabalhista:

**11.6.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**11.6.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

**11.6.2.3** Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

**11.6.2.4** Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por

meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

**11.6.2.4.1** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

**11.6.2.5** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

**11.6.2.6** Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal. Regularidade perante o Cadin Municipal.

**11.6.2.7** Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**11.6.2.7.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**11.6.3** Qualificação econômico-financeira:

Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, conforme art. 69 da lei 14.133 de 2021, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta; Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI será considerada inabilitada.

**11.6.4** Qualificação técnica:

a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior de 50 % do objeto desta licitação, com caracterização do bom desempenho da licitante.

b) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

**11.6.5** Outros Documentos:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21

b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e no termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, 11.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante nos ANEXO VII e VIII do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

**11.7** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**11.7.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da



data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

**11.7.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**11.7.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

**11.7.4** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.7.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

**11.7.4.2** Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

**11.7.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.7.6** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.7.7** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/sancoes.aspx>;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

f) As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**11.7.8** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.7.9** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.7.9.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos

**11.7.10** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**11.7.11** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**11.7.12** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

g) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

h) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

i) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes/ui/asp/sancoes.aspx>;

j) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);

k) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

l) As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**11.7.13** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

**11.7.14** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

**11.7.14.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

**11.7.14.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.7.15** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

**11.7.16** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.7.17** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **12. FASE RECURSAL**

**12.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

**12.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**12.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.  
termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

**11.7.17.1** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

**11.7.18** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

**11.7.19** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.7.20** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

## **13. FASE RECURSAL**

**13.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarada vencedor.

**12.4** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

**12.5** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**12.6** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.7** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

**12.8** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.9 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

### **13 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **14. PREÇO - REAJUSTE E DOTAÇÃO**

**14.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

**14.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

**14.3** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**14.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 14.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**14.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**14.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**14.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**14.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**14.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

**14.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

**14.4** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº **XXXXXXX** do orçamento vigente.

### **15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR**

**15.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo III deste Edital.

**15.1.1** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

**15.1.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

**15.1.3.** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**15.1.4.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo

administrativo pertinente à contratação.

**15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

**15.3.1** O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.3.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**15.3** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

13.3.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da

15.1.5. Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

15.1.6. A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.1.7. Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

**15.4** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.

**15.4.1** O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**15.4.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**15.4** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

13.3.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da

**15.4.1** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos

<https://www.gov.br/compras/pt-br/>

[https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md\\_epubli\\_controlador.php?acao=negocios\\_pesquisar](https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar).

**15.4.2** Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

## **15.5**

a) não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

b) deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.

**15.6** Deverá ser prestada garantia para contratar, em até cinco dias após a lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

**15.7** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

**15.8** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem

estabelecida.

**15.9** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

**15.10** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 –

**15.11** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

**15.12** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.6.

## **16. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES**

**16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo III para manutenção e Anexo IV para aquisição) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

**16.1.1** O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo I e II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

**16.1.2** O prazo de execução do contrato terá duração de 30( trinta) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo III e IV deste Edital.

**16.1.3** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

**16.1.4** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, o ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

**16.1.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

**16.1.6** Não obstante o prazo estipulado no subitem 16.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**16.2** a data de início da prestação dos serviços será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

**16.3** Os serviços deverão ser iniciados conforme previsto na Ordem de Início, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

## **17 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**17.1** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo III deste Edital.

**17.2** As cláusulas relativas ao recebimento das aquisições e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo IV deste Edital.

**17.3** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

## **18 PENALIDADES**

**18.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

**18.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**18.1.1.1** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**18.1.1.2** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**18.1.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão

aplicadas:

**18.1.2.1** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**18.1.2.2** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**18.1.2.3** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar

documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**18.3** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**18.3.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**18.3.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**18.3.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**18.3.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**18.4** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**18.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria Regional de Educação Itaquera, e protocolizado nos dias úteis, das 8h às 17horas.

**18.5.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**18.5.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.6** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**19.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**19.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas

complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

**19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**18.7** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**18.7.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**18.7.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**18.7.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**18.7.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**18.8** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**18.9** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria Regional de Educação Itaquera, e protocolizado nos dias úteis, das 8h às 17horas.

**18.9.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**18.9.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.10** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**20.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**20.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**20.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**20.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**20.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 18.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**18.11** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**18.11.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**18.11.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**18.11.3** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**18.11.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**18.12** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**18.13** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Diretoria Regional de Educação Itaquera, e protocolizado nos dias úteis, das 8h às 17horas.

**18.13.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**18.13.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**18.14** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive,

as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **21 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**21.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

**21.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**21.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

**21.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

**21.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura

do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.



- 21.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvido, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.10** Integrarão o ajuste a ser firmados, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de Quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 21.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 21.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 21.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 21.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.  
O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
- 21.17** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 21.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://www.docidadesp.imprensaoficial.com.br/Busca.aspx>
- 21.19** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.21.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

TERMO DE REFERÊNCIA ITEM I CONTRATAÇÃO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de extintores de incêndio e mangueiras de hidrantes conforme Normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis, visando atender as necessidades da Diretoria Regional de Educação Itaquera de acordo com ordem de fornecimento, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos seus anexos. O valor total cadastrado nos sistema deverá ser o valor total para 30 meses.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

Especificações conforme quadro abaixo e os quantitativos serão solicitados de acordo com a necessidade da Contratante.

|                       | Capacidade/<br>Comprimento | Tipo | Classe | Total |
|-----------------------|----------------------------|------|--------|-------|
| Extintor de incêndio  | 10L                        | Água | A      | 12    |
| Extintor de incêndio  | 4Kg                        | Pó   | B-C    | 7     |
| Extintor de Incêndio  | 6Kg                        | CO2  | B-C    | 5     |
| Mangueira do Hidrante | 30M                        | 2    |        | 6     |

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Durante as **manutenções periódicas obrigatórias de extintores de incêndio e mangueiras de hidrantes**, é possível que alguns equipamentos sejam **reprovados em ensaio ou inspeção**, nesses casos, a **substituição emergencial** é indispensável para que não haja lacuna na proteção contra incêndios, o que configuraria risco direto à vida dos ocupantes e ao patrimônio.

Assim, **faz-se necessária a previsão de reserva orçamentária (reserva empenhada)** para a **aquisição imediata de novos equipamentos**, de modo a garantir a **continuidade e a eficácia do sistema de segurança contra incêndio**, em conformidade com:

- **Lei Complementar nº 1.257/2015, art. 19**, que estabelece a obrigação de proteger a vida e a integridade dos ocupantes das edificações;
- **ABNT NBR 12693:2022**, que define a necessidade de que os sistemas de extinção estejam sempre operacionais;
- **ABNT NBR 12962:2016**, que prevê a substituição de equipamentos reprovados em manutenção.

Portanto, a constituição de reserva empenhada justifica-se não apenas sob o aspecto técnico, mas também **como cumprimento de obrigação legal**, garantindo a **segurança contínua das pessoas e das edificações**, além de permitir **resposta imediata** diante de eventuais reprovações identificadas nas inspeções e manutenções de rotina.

4. LOCAL DE ENTREGA

- 4.1.1. Prédio 1 – Av Afonso de Sampaio e Souza,484 Jd Nossa Senhora do Carmo
- 4.1.2. Prédio 2 – Av Itaquera ,241 Cidade Líder, São Paulo-SP
- 4.1.3. Almoxarifado – Av Itaquera,241 Cidade Líder, Sao Paulo-SP
- 4.1.4. CEFOR- Av Maria Luiza Americano ,2021, Cidade Líder, Sao Paulo-SP

5. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal de fatura.

5.2 Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.3 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

5.4 O pagamento será efetuado em conformidade com a entrega do produto, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal (is) ou nota(s) fiscal (is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

5.5 No caso de empresas com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto

Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.

5.6 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

5.7 ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.

5.8 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.

A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços.

5.8.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

5.8.2 Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- 5.8.2.1 Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- 5.8.2.2 Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 5.8.2.3 Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 5.8.2.4 Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- 5.8.2.5 Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- 5.8.2.6 Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- 5.8.2.7 Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

5.8.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.8.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- 5.8.4.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 5.8.4.2 Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 5.8.4.3 Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 5.8.4.4 Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- 5.8.4.5 Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 5.8.4.6 Folha de Medição dos Serviços;
- 5.8.4.7 Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- 5.8.4.8 Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- j) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- k) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- l) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- m) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- n) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

o) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.8.5 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

5.8.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o

pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

5.8.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010

5.8.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **6.0 DO RECEBIMENTO**

**6.1** O fornecimento do produto será feito conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

**6.2** Após a emissão da ordem de fornecimento de produtos a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos itens solicitados.

**6.3** O fornecimento do produto objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

**6.3.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

**6.4** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

**6.5** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

**6.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

**7.2** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

**7.2.1.1** Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

**7.2.1.2** Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

**7.3** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantida o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

**a)** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

**b)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

**7.3.1** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 20.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

**7.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

**a)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

**b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

**c)** Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

**d)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

**e)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

**f)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

**7.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

**7.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverão ser dirigidos à [smedreitaquerafinancas@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedreitaquerafinancas@sme.prefeitura.sp.gov.br).

**7.6.1** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas

as condições deste Edital.

7.7 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.8 São aplicáveis a presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1 A CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

8.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precede este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

## **10.0 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**10.1** De acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, os servidores que realizarão a fiscalização do contrato serão designados pela chefia

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

### 1.1. Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio.

1.2. Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio que compreende a manutenção corretiva nível I, a Recarga de Extintores de Incêndio (**Manutenção de Segundo Nível**) e Realização de Teste Hidrostático em Extintores de Incêndio (**Manutenção de Terceiro Nível**), e manutenção de mangueiras dos hidrantes de acordo com as normas vigentes, atendendo as necessidades das unidades pertencentes à Diretoria Regional de Itaquera (DRE-IQ).

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio é necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios, e sua carga deve ser substituída e realizada a manutenção de segundo nível após o vencimento de seu prazo de validade, para que o equipamento mantenha sua eficácia, de acordo com a norma NBR 12962.

2.2. Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio que compreende a Manutenção corretiva nível I, a Recarga de Extintores de Incêndio (**Manutenção de Segundo Nível**) e Realização de Teste Hidrostático em Extintores de Incêndio (**Manutenção de Terceiro Nível**), bem como a inspeção e a manutenção corretiva e preventiva das mangueiras dos hidrantes, justifica-se pela necessidade de atender às normas ABNT NBR 12962, NBR 12693, NBR 15808, NBR 11716 e NBR 12779, quanto à prevenção e combate de incêndios, visando garantir a segurança da comunidade usuária (servidores, terceirizados, visitantes, etc.), bem como o patrimônio da SME.

2.3. Enfatizamos ainda que, conforme a Lei Complementar nº 1.257, DE 06 de Janeiro de 2015 (Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei.complementar/2015/lei.complementar-1257-06.01.2015.html>) no artigo 19 são elencados os objetivos das medidas gerais de segurança contra incêndio abaixo transcrito:

*“Artigo 19 - As medidas gerais de segurança contra incêndios e emergências têm os seguintes objetivos:*

*I - proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio;*

*II - dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;*

*III - proporcionar meios de controle e extinção do incêndio;*

*IV - dar condições de acesso para as operações do Sistema;*

*V - proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações e áreas de risco.”*

## 3. UNIDADES DA DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA

### 3.1. As unidades e locais dos serviços:

3.1.1. **Prédio 1 – Av Afonso de Sampaio e Sousa, 484, São Paulo, SP;**

3.1.2. **Prédio 2 – Av Itaquera, 241, Cidade Líder, São Paulo, SP;**

3.1.3. **Almoxarifado- Av Itaquera, 241, Cidade Líder, São Paulo- SP;**

3.1.4. **CEFOP- Av Maria Luiza Americano, 2021, Cidade Líder, São Paulo-SP.**

## 4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão desenvolvidos para a **Diretoria Regional de Itaquera (DRE-IQ)** devendo atender a Legislação, Decretos e Normas vigentes.

4.2. A **CONTRATADA** iniciará os trabalhos após assinatura do contrato **com a DRE-IQ**

4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em um prazo de 10 dias corridos após a assinatura do contrato, “Cronogramas de Execução de Atividade” para o Gestor da Unidade, para aprovação.

4.4. Os serviços de Recarga e de Teste Hidrostático (quando necessário) nos Extintores de Incêndio deverão ser executados nas dependências da **CONTRATADA**, cujo o recolhimento dos equipamentos será mediante agendamento prévio com o Gestor da Unidade ou de quem este indicar. Deverá apresentar, obrigatoriamente, o **“Relatório de Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores (nível II)”**, com os dados do equipamento, os serviços, inspeções e ensaios pneumáticos/ hidrostático.

O **“Registro do Ensaio Hidrostático em Extintor de Incêndio (nível III)”** deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- Data do Ensaio e Identificação do Executor do Serviço;
- Identificação do Recipiente (número de série e carga nominal do agente extintor);
- Marca e Ano de Fabricação ou do Último Ensaio Hidrostático;
- Pressão do Ensaio a que foi submetido o Extintor;
- Aprovação ou Motivo da Reprovação do Extintor no Teste Hidrostático;
- Assinatura do Responsável Técnico da Empresa.

4.5. Os serviços serão determinados de acordo com as necessidades, por meio de Ordens de Serviço, expedidas pelo Gestor do Contrato.

4.6. A **CONTRATADA** deverá conhecer e se comprometer a responder pela execução dos serviços em plena conformidade com as recomendações do fabricante dos extintores e mangueiras, instruções técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, Normas Técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis direta ou indiretamente nos serviços, entre elas A. NBR 10721 a. Extintores de incêndio com carga de pó;

b. NBR 11715 - Extintores de incêndio com carga d'água;

c. NBR 11716 - Extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (gás carbônico);

d. NBR 11751 - Extintores de incêndio com carga para espuma mecânica;

- e. NBR11762 - Extintores de incêndio portáteis com carga de halogenado;
  - f. NBR11987 - Pó para extinção de incêndio - determinação da higroscopicidade;
  - g. NBR12693 - Sistemas de proteção por extintores de incêndio;
  - h. NBR12779 - Mangueiras de incêndio Inspeção, manutenção e cuidados;
  - i. NBR12805 - Extintor de cal;
  - j. NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio;
  - k. NBR12992 - Extintor de incêndio classe C - Ensaio de condutividade elétrica;
  - l. NBR13434-1 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico. **Parte 1:** Princípios de projeto; NBR13434-2 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico. **Parte 2:** Símbolos e suas formas, dimensões e cores;
  - m. NBR13434-3 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico - **Parte 3:** Requisitos e métodos de ensaio;
  - n. NBR13485 - Manutenção de terceiro nível (vistoria) em extintores de incêndio;
  - o. NBR9443 - Extintor de incêndio classe A - Ensaio de fogo em engradado de madeira;
  - p. NBR9444 - Extintor de incêndio classe B - Ensaio de fogo em líquido inflamável;
  - q. NBR9654 - Indicador de pressão para extintores de incêndio;
  - r. NBR9695 - Pó para extinção de incêndio;
  - s. Código de Defesa do Consumidor – adequação dos serviços às especificações do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11/09/1990);
  - t. Portaria do Inmetro/MDIC nº 54 de 2004 - Aprovação do Regulamento de Avaliação da Conformidade para empresas que realizam os serviços de inspeção técnica e de manutenção em extintores de incêndio;
  - u. Portaria do Inmetro/MDIC nº 158 de 2006 - Regulamento de Avaliação da Conformidade para Registro de Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio;
  - v. Portaria do Inmetro/MDIC n.º 206, de 16 de maio de 2011 - Aprovação da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio.
- 4.7. Os extintores retirados para a manutenção deverão ser substituídos por outros equivalentes, em pleno funcionamento até o retorno dos mesmos, sem ônus à DRE-IQ.
- 4.8. Os extintores recarregados deverão ser marcados e/ou gravados com a sigla DRE-IQ e o respectivo número identificador, independente da modalidade do serviço executado.
- 4.9 No momento da devolução, nos selos de garantia, deverão constar as datas do vencimento da manutenção e do último teste hidrostático, fixados de forma que não cubram quaisquer gravações existentes.
- 4.9. Os extintores que tenham mais de 05 (cinco) anos de fabricação e forem recarregados devem ser marcados, identificando e prorrogando sua validade por mais de 05 (cinco) anos.
- 4.10. Os extintores serão retirados e devolvidos pela Contratada, sendo a mesma responsável pelo atendimento à legislação vigente, quando do transporte desses extintores.
- 4.11. Devolver os extintores no mesmo prédio de onde foram retirados, acompanhados de respectivo romaneio ou outro documento similar, que descreverá o serviço executado ou quando for o caso se o extintor foi reprovado no teste hidrostático, para fins de posterior pagamento.
- 4.12. Organizar os extintores reprovados no teste hidrostático, em lotes que identifique o local de onde foi retirado, acompanhado de comunicação
- a parte assinado pelo responsável técnico, conforme NR 13.9.4. endereçada ao Gestor do Contrato, anexando os seguintes documentos:
- 4.12.1. Relatório do teste hidrostático, indicando a pressão de trabalho submetida ao cilindro, assinado pelo responsável técnico, conforme NR 13.9.4. 4.8.2.
- 4.12.2. Indicação da deformação instantânea/permanente e onde se localiza no corpo do cilindro.

## 5. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIOS ( EXTINTORES E MANGUEIRAS)

5.1. Manutenção de primeiro nível : procedimento de caráter corretivo , envolvendo componentes não sujeitos à pressão permanente, pode ser executada, sempre que for requerida por uma inspeção no local onde o extintor de Incendio se encontra instalado, desde que não haja justificativa para a remoção do mesmo para a empresa prestadora de serviço conforme determina ABNT NBR 12.962.

**5.2 Manutenção de segundo nível do extintor de incêndio tem caráter preventivo e corretivo deve ser realizada adotando prazos e procedimentos de acordo com a ABNT NBR 12.962**

5.3 Manutenção de terceiro nível tem caráter preventivo e corretivo, e visa verificar a resistência a as condições de operação do extintor de incêndio e seus componentes e deve ser realizada de acordo com os prazos e procedimentos de acordo com a ABNT NBR 12962.

5.4 Emissão do “Relatório Técnico de Teste Hidrostático” realizados informando, também, o motivo pelo qual o extintor foi reprovado. O Relatório deverá ser assinado pelo responsável técnico da **CONTRATADA**.

Executar os serviços de acordo com as Normas e Especificações Técnicas da ABNT e INMETRO.

5.5 A **RETIRADA** e a **ENTREGA dos Extintores de Incêndio** deverão ser realizadas de forma segura e documentada através de **RELATÓRIO** assinado pelo gestor da Unidade, ou por quem ele delegar para acompanhamento do trabalho, e pelo técnico da **CONTRATADA**, encarregado da atividade.

5.6 O serviço de retirada e de entrega dos equipamentos de combate a incêndio deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado por representante(s) da Unidade.



- 5.7 A **CONTRATADA** deverá realizar a programação de retirada dos extintores para recarga nas Unidades e substituir ao menos em 50% (cinquenta por cento) dos extintores retirados, do mesmo agente extintor, de forma a evitar que a Unidade fique desprotegida, devendo ser colocados os extintores reservas, fornecidos pela **CONTRATADA**, no local (andar/setor) destinado pelo acompanhante da Unidade.
- 5.8 O prazo para devolução dos extintores retirados para recarga e testes hidrostáticos não deverá exceder a 15 (quinze) dias corridos.
- 5.9 A entrega dos extintores somente será considerada aceita após a checagem de cada unidade extintora, confrontada com os dados constantes no Relatório de Retirada e Entrega em poder do representante da Unidade.
- 5.10 Na entrega dos equipamentos de combate a incêndio, o extintor deve retornar à Unidade de origem e para o mesmo local (andar/setor) em que se encontrava antes da recarga.
- 5.10.1 Após a recarga, os extintores que apresentarem, na verificação visual, a necessidade de nova recarga, esta será feita sem ônus para a Diretoria regional de Educação Itaquera ( DRE-IQ).
- 5.11 A **CONTRATADA** após a manutenção de nível II e III deverá encaminhar afixada no extintor ficha de inspeção conforme decreta a NBR 12962.
- 5.11.1 A proposta apresentada pela **CONTRATADA** deverá ser com preço fechado, não havendo nenhum tipo de alteração nos valores por reparo ou troca de peças.
- 5.11.2 Os testes hidrostáticos e recargas serão realizados de acordo com o vencimento dos mesmos, sendo que ao final do contrato todos os extintores, deverão ter passado pelos serviços, sendo que os testes hidrostáticos serão efetuados nos extintores que apresentarem real necessidade.
- 5.11.3 A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto no instrumento contratual e deverá executar os serviços de forma a manter os equipamentos em condições originais de operação.

## **6. INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MANGUEIRAS DOS HIDRANTES**

- 6.1 A Inspeção e a manutenção das mangueiras dos hidrantes devem seguir os prazos e procedimentos que constam na ABNT NBR 12779
- 6.2 A **RETIRADA** e a **ENTREGA das mangueiras dos hidrantes** deverão ser realizadas de forma segura e documentada através de **RELATÓRIO** assinado pelo gestor da Unidade, ou por quem ele delegar para acompanhamento do trabalho, e pelo técnico da **CONTRATADA**, encarregado da atividade.
- 6.3 O serviço de retirada e de entrega dos equipamentos de combate a incêndio deverá ser, obrigatoriamente, acompanhado por representante(s) da Unidade.
- 6.4 A **CONTRATADA** deverá realizar a programação de retirada das mangueiras dos hidrantes nas Unidades e substituir ao menos em 50% (cinquenta por cento) de forma a evitar que a Unidade fique desprotegida, devendo ser colocadas as mangueiras reservas, fornecidos pela **CONTRATADA**, no local (andar/setor) destinado pelo acompanhante da Unidade.
- 6.5 O prazo para devolução das mangueiras retirados para testes hidrostáticos e reparos não deverá exceder a 15 (quinze) dias corridos.
- 6.6 A entrega das mangueiras somente será considerada aceita após a checagem de cada unidade confrontada com os dados constantes no Relatório de Retirada e Entrega em poder do representante da Unidade.
- 6.7 Na entrega dos equipamentos de combate a incêndio, a mangueira deve retornar à Unidade de origem e para o mesmo local (andar/setor) em que se encontrava antes da retirada.
- 6.8 Após o teste hidrostático ou reparo da mangueira do hidrante, as que apresentarem, na verificação visual, a necessidade de novo reparo, esta será feita sem ônus para a Diretoria Regional de Educação Itaquera.
- 6.9 A **CONTRATADA** após a manutenção deverá encaminhar afixada na mangueira, por adesivo presa no corpo ficha de inspeção conforme decreta a NBR 12962.
- 6.10 A proposta apresentada pela **CONTRATADA** deverá ser com preço fechado, não havendo nenhum tipo de alteração nos valores por reparo, troca de quaisquer peças.
- 6.11 Os testes hidrostáticos serão realizados de acordo com o vencimento dos mesmos.
- 6.12 A **CONTRATADA** deverá atender ao disposto no instrumento contratual e deverá executar os serviços de forma a manter os equipamentos em condições originais de operação

## **7. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

- 7.1. A **CONTRATADA** receberá pelo número de recarga e testes hidrostáticos efetuados nos extintores e mangueiras.
- 7.2. Para o recebimento pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório, junto à Nota Fiscal, das atividades realizadas no período.
- 7.3. Os "RELATÓRIOS TÉCNICOS" referentes a Recargas dos Extintores e aos Testes Hidrostáticos nos Extintores e mangueiras deverão ser, obrigatoriamente, entregues para o Gestor da Unidade.

## **8. VIGÊNCIA**

- 8.1. O prazo do presente Contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 14231/2021, respeitado o limite legal.

## **9. GARANTIA**

- 9.1. Extintores – Manutenção de Segundo Nível



- 9.1.1. O prazo de garantia para os serviços de recarga deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento definitivo.
- 9.1.2. Oferecer garantia mínima de 01 (um) ano para recarga, por cada extintor de incêndio, a partir da conclusão total dos serviços
- 9.2. Extintores – Manutenção de Terceiro Nível
- 9.2.1. Oferecer uma garantia mínima de 05 (cinco) anos do cilindro, por cada extintor, quando o mesmo for aplicado teste hidrostático.
- 9.3. O prazo de garantia para as peças e os componentes substituídos será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar do atesto dos serviços.
- 9.4. Durante o período de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir, sem ônus para o CONTRATANTE, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.
- 9.5. Mangueiras dos hidrantes : oferecer garantia em caso de empatação sobre serviço e peças de no mínimo 12 meses .

#### 10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 10.1.1. Apresentar a Gestor da Unidade da DRE-IQ o “CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ”, antes do início das atividades, para aprovação prévia e envio para as Unidades pertinentes;
- 10.1.2. Informar de imediato à Gestor da Unidade da DRE-IQ qualquer alteração que se fizer necessária no “CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS”, enviando posteriormente àquele setor o novo Cronograma;
- 10.1.3. Realizar as RECARGAS DE EXTINTORES e TESTES HIDROSTÁTICOS EM EXTINTORES E MANGUEIRAS em suas próprias dependências, obedecendo às normas vigentes;
- 10.1.4. Substituir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) os extintores e mangueiras quando retirados das Unidades para manutenção;
- 10.1.5. Entregar os extintores e mangueiras passados por manutenção em, no máximo, **15 dias corridos** após sua retirada;
- 10.1.6. Emitir para cada Unidade o “ **Relatório Técnico**” dos serviços executados referentes às **Recargas dos Extintores** e aos Testes Hidrostáticos , conforme descrito no item 7;
- 10.1.7. Apresentar o **REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR** – Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores, emitido pelo INMETRO ou entidade de direito público conveniada junto ao Instituto;
- 10.1.8. Apresentar cópia do **Registro do Responsável Técnico** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na área da **Engenharia Mecânica**, conforme estabelece o item 02 da **Normativa nº 045/92 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura - CONFEA**.
- 10.1.9. Retirar e entregar os equipamentos de combate a incêndio mediante relatório preenchido e assinado pelo colaborador da Unidade responsável pelo acompanhamento das atividades (**Modelo A**);
- 10.1.10. Arcar com todas as despesas de transporte;
- 10.1.11. Comprovar, sempre que solicitado, que todos os empregados envolvidos na execução dos serviços de inspeção e manutenção são habilitados, conforme NBR 12962;
- 10.1.12. Efetuar reparos e trocas de peças sem alteração dos preços contratados;
- 10.1.13. Apresentar relatórios das atividades realizadas no período para efeito de pagamento;
- 10.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 10.1.15. Proporcionar aos técnicos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes à execução dos trabalhos;
- 10.1.16. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para prestação dos serviços;
- 10.1.17. Substituir as peças e componentes dos equipamentos de combate a incêndio, constadas nas manutenções de nível II e III e de mangueiras de hidrantes , sem ônus para a DRE-IQ;
- 10.1.18. Após a recarga, os extintores que apresentarem, na verificação visual, a necessidade de nova recarga, esta será feita sem ônus para a DRE-IQ.

#### 11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 11.1. Encaminhar a fatura para liberação de pagamento após aprovação dos serviços, através de “**Atestado de Medição dos Serviços**”, do “**Formulário de Avaliação Acordo de Nível de Serviço**” e comprovação dos quantitativos, através da “**Planilha de Controle dos Serviços**” expedidos pelas Unidades de Saúde e Administrativas (**Modelo A**).
- 11.2. Supervisionar e fiscalizar as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, por intermédio de servidores designados para este fim, nos marcos da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3. Prestar esclarecimentos e informações pertinentes que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e seus prepostos.
- 11.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões verificadas no cumprimento dos serviços, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.
- 11.5. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente Termo de Referência.
- 11.6. Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando sua qualidade, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em Contrato, com exposição dos motivos.
- 11.7. Comunicar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços, por meio de notificação formal ou ofício.
- 11.8. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões verificadas no cumprimento dos serviços, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.
- 11.9. Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando sua qualidade, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em Contrato, com exposição dos motivos.

11.10. Comunicar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços, por meio de notificação formal ou ofício.

## 12. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A DRE-IQ exercerá a fiscalização dos serviços contratados de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

12.2. A **CONTRATADA** deverá designar, sem qualquer ônus adicional, um responsável para a realização da supervisão dos serviços, atuando em consonância com os gestores do contrato designados pela SME, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais.

12.3. A fiscalização dos serviços pela DRE-IQ, não exclui ou minimiza a responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão em relação à legislação vigente e às cláusulas contratuais. A DRE-IQ indicará um responsável para acompanhamento da retirada e devolução dos equipamentos de combate a incêndio (extintores e mangueiras) e da realização do teste de vazão em todos os hidrantes.

12.4. O responsável pela observação dos serviços emitirá, **obrigatoriamente**, os Relatórios de Retirada e Devolução de Extintores, que deverão ser assinados por este e pelo responsável da empresa prestadora de serviço.

## 13. REQUISITOS GERAIS

13.1. O objeto aqui pretendido não se caracteriza como de grande complexidade, exigindo das empresas a somatória de capacidade técnica, econômico-financeira para o seu atendimento, sendo que o mercado apresenta ampla disponibilidade de fornecedores do equipamento que, individualmente, detêm condições de participar do procedimento licitatório, atendendo à finalidade da obtenção da melhor relação custo- benefício que satisfaça às necessidades da DRE-IQ. Assim sendo, a permissão de participação de consórcios deverá ser vedada no edital;

## 14. DAS PENALIDADES

14.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV **Lei Federal nº 14.133/21**, e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, os descumprimentos de qualquer das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** importará na aplicação das seguintes penalidades elencadas abaixo:

14.1.1. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste ocorrendo recusa da **CONTRATADA** em retirar/receber a **NOTA DE EMPENHO**, dentro do prazo estabelecido de 03 (três) dias úteis, a partir da comunicação por parte da Gestão de Contratos DRE-IQ, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa;

14.1.2. Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias

14.1.3. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

14.1.4. Na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal do contrato;

14.1.5. Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

14.1.6. Por inexecução total do contrato, multa de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total contrato;

14.1.7. Por inexecução parcial do contrato, multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada;

14.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

14.1.9. Não serão reconhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, o documento que não tiver sido protocolizado;

14.1.10. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

14.1.11. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

14.1.12. O prazo para pagamento de eventuais multas aplicadas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação à infratora;

14.1.13. O não pagamento das multas devidas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

## 15. VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA ( NÃO OBRIGATÓRIA)

15.1. Será facultada a realização de vistoria técnica nas Unidades Administrativas para a vistoria e conhecimento das instalações onde serão realizados os Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio. Apesar de facultativa, recomenda-se a realização de vistoria.

15.2. A vistoria técnica visa, tão somente, a verificação e conhecimento das Unidades onde serão realizados os Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio.

15.3. A vistoria deverá ser efetuada por um responsável da empresa interessada em participar da licitação, devidamente credenciado, nas Unidades constantes no item 3 do presente documento, no horário compreendido entre 8 horas para início e 16 horas para término, acompanhada por servidor do setor financeiro que atestará a sua realização, devendo ser assinado pelo representante da empresa licitante. A vistoria deverá ser agendada previamente pelo e-mail [smedreitaquerafinancas@sme.prefeitura.sp.gov.br](mailto:smedreitaquerafinancas@sme.prefeitura.sp.gov.br).

15.4. A licitante deverá apresentar o Atestado de Vistoria, conforme Anexo I.

15.5. Nenhum interessado poderá escusar-se em atender as especificações do Termo de Referência ou de cumprir a proposta por ele apresentada alegando desconhecimento das condições dos locais e dos extintores.

15.6. Os licitantes que optarem por realizar as vistorias poderão fazê-lo desde a publicação do edital até três dias úteis da data marcada para a sessão pública

## 16. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

16.1. Documentação necessária ao processo licitatório:

16.1.1. A proponente deverá comprovar, por meio de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem ter prestado serviços de **natureza pertinente e compatível** com o objeto desta licitação, equivalente a no mínimo, 30% (trinta por cento) do quantitativo do objeto licitado, em um período mínimo de 6 (seis) meses, com caracterização do bom desempenho da licitante e outros dados característicos do objeto.

16.1.2. Serão aceitos o somatório de atestados, desde que comprovem a realização dos serviços concomitantemente em um mesmo período de 06 (seis) meses.

16.1.3. Comprovar o **vínculo do Responsável Técnico** com a licitante mediante apresentação da cópia do Livro de Registro de Empregados ou do Contrato Social, no caso de sócio, ou Contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Física.

## 17. QUADRO ESTIMATIVO DE RECARGA E DE TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES

|                                                                                                        | Extintor<br>Água 10l<br>Classe A | Extintor<br>Pó 4kg<br>Classe<br>B-C | Extintor<br>CO2<br>6Kg<br>Classe<br>B-C | Mangueira<br>30M/ Tipo 2 | Total<br>Extintores<br>Por<br>unidade | Total<br>Mangueiras          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------|---------------------------------------|------------------------------|
| Prédio 1 – Av.<br>Afonso de Sampaio<br>e Sousa 484, Jd.<br>Nossa Senhora do<br>Carmo São Paulo -<br>SP | 11                               | 11                                  | 1                                       | 11                       | 23                                    | 11                           |
| Prédio 2- Av.<br>Itaquera, 241<br>Cidade Líder -São<br>Paulo - SP                                      | 8                                | 4                                   | 5                                       | 0                        | 17                                    | 0                            |
| Almoxarifado- -Av.<br>Itaquera, 241<br>Cidade Líder São<br>Paulo - SP                                  | 6                                | 1                                   | 0                                       | 0                        | 7                                     | 0                            |
| CEFOP Av. Maria<br>Luiza<br>Americano,2021,<br>Cidade Líder São<br>Paulo -SP                           | 4                                | 3                                   | 1                                       | 0                        | 8                                     | 0                            |
| Total de extintores<br>por tipo                                                                        | 29                               | 19                                  | 7                                       | 11                       | 55<br>Total de<br>extintores          | 11<br>Total de<br>mangueiras |

## 18. GESTÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

18.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

18.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

18.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção

de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

18.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

18.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

18.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

18.14. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de início de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

18.15. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

18.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

18.17. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18.18. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

18.19. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

18.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 19. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19.2. Em atendimento ao disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

19.2.1. Impedir o favorecimento ou a participação de empregado do Município de São Paulo na execução do objeto do presente Contrato;

19.2.2. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de funcionários da Prefeitura de São Paulo, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

19.2.3. Observar o Código de Conduta vigente ao tempo da contratação, nos termos do Decreto Municipal n. 56.130, de 26 de maio de 2015, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

19.3. A DRE-IQ recomenda à CONTRATADA considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

## 20. INÍCIO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços terão início na data estabelecida na assinatura do contrato com a DRE-IQ.

## 21. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1. Os trabalhos serão avaliados através do formulário “Acordo de Nível de Serviços - Avaliação de Qualidade dos Serviços” - (Anexo III);

21.2. Quando da Realização dos Serviços serão preenchidas, pelo fiscal do contrato nas Unidades, o Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço, na presença do funcionário da CONTRATADA, em conformidade com este Termo de Referência, que comporá o conjunto de documentos-base para avaliação do Acordo de Nível de Serviço – ANS (Anexo III);

21.3. O ANS não constitui penalidade ao prestador, apenas ferramenta de avaliação de nível de serviço efetivamente realizado. Entretanto, poderá ser usado para apontar eventuais descumprimentos contratuais para fins de aplicação de penalidades previstas;

21.4. O formulário deverá ser preenchido em 2 (duas) vias, sendo a primeira via da DRE-IQ e a segunda da

21.5. Por constituir Avaliação de Nível de Serviço, nos casos em que a **CONTRATADA não concordar com a avaliação** realizada no ato do serviço, e recusar-se a assinar a ficha, o instrumento será preenchido e assinado por duas testemunhas da Unidade. A **CONTRATADA** então receberá cópia da avaliação e terá 5 (cinco) dias úteis para prestar os esclarecimentos necessários, com a junção dos documentos comprobatórios necessários;

21.6. O Gestor do Contrato na **SME/DRE-IQ/DIAF** avaliará as justificativas, e se posicionará, por escrito, sobre o ocorrido, determinando então a Avaliação de Nível de Serviço;

21.7. No caso de Avaliação de Nível de Serviço considerada crítica e/ou insuficiente (C e D) de maneira sucessiva, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades conforme previsto em lei e nesse contrato.

## 22. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

22.1. Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão do contrato de prestação de **Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio**. Serviços compreendendo: **Recarga de Extintores de Incêndio (Manutenção de Segundo Nível) e Realização de Teste Hidrostático em Extintores de Incêndio (Manutenção de Terceiro Nível)**. As atividades descritas deverão ser efetuadas periodicamente pela equipe responsável pela fiscalização/controle da execução dos serviços, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados que serão encaminhados ao gestor do contrato;

22.2. Definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA** na execução do contrato de prestação de **Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio**. Serviços compreendendo: **Recarga de Extintores de Incêndio (Manutenção de Segundo Nível) e Realização de Teste Hidrostático em Extintores de Incêndio (Manutenção de Terceiro Nível) e mangueiras de hidrantes**.

22.3. A avaliação da **CONTRATADA** na prestação de **Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio**. Serviços compreendendo: **Recarga de Extintores de Incêndio (Manutenção de Segundo Nível) e Realização de Teste Hidrostático em Extintores de Incêndio (Manutenção de Terceiro Nível) e ensaios em mangueiras de hidrantes**, se faz por meio de análise da **Avaliação da Qualidade de Serviço – Acordo de Nível (Anexo II)**;

### 22.4. Critérios para Avaliação:

22.4.1. No formulário “**Avaliação de Qualidade de Serviços - Acordo de Nível**”, devem ser atribuídos os valores 3 (três), 1 (um), 2 (dois) e 0 (zero) para

cada item avaliado, correspondente aos conceitos “Realizado”, “Parcialmente Realizado” e “Não realizado”, respectivamente.

22.4.2. **Critérios da pontuação a ser utilizada em todos os itens avaliados:**

| Realizado        | Parcialmente Realizado     | Não realizado   |
|------------------|----------------------------|-----------------|
| 03 (três) pontos | 02 (dois) ou 01 (um) ponto | 0 (zero) pontos |

### 22.5. Composição do Módulo

#### 22.5.1. **Desempenho das Atividades:**

| Avaliação de Qualidade de Serviço                   | Percentual de ponderação |
|-----------------------------------------------------|--------------------------|
| Cumprimento das atividades descritas                | 50%                      |
| Equipamentos de cobertura (Extintores e Mangueiras) | 30%                      |
| Documentos (Relatórios de Serviço)                  | 20%                      |
| Total                                               | 100%                     |

### 23.1. Penalidades:

22.5.2. **Advertência:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por **3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses**, em quaisquer dos aspectos, a **CONTRATADA** poderá sofrer advertências, após considerações do gestor do contrato e juntadas cópias das avaliações realizadas no período;

22.5.3. **Multa:** na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por **3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses**, em quaisquer dos aspectos, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa, segundo cláusula específica do Termo de Contrato, após considerações do Gestor do Contrato;

22.5.4. **Sanções:** aplicar a penalidade se for o caso.

### 22.6. Responsabilidades:

22.6.1. Fiscal de Contratos DRE-IQ: Responsável pela avaliação da **CONTRATADA** utilizando-se do Formulário de Avaliação de Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor do Contrato com as justificativas, para os itens avaliados com notas 0 (zero) ou 1 (um).

22.6.2. Gestor do Contrato: Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e pelo encaminhamento das consolidações e do relatório das instalações à **CONTRATADA**.

22.6.3. Responsável pela solicitação de aplicação de advertência à **CONTRATADA** e encaminhamento para conhecimento à autoridade competente. Responsável pela solicitação de aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**. Responsável pela emissão da Avaliação de Desempenho do Fornecedor – Parcial ou Final.

### 22.7. Descrição do Processo

22.7.1. Cabe a cada Unidade, por meio da equipe responsável pela fiscalização do contrato e com base no “**Formulário de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço - Qualidade dos Serviços**” conforme **Anexo I**, efetuar o acompanhamento diário

22.7.2. do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da **CONTRATADA**;

22.7.3. No final do mês de apuração, a equipe responsável pela fiscalização do contrato deve encaminhar, até o 2º dia útil após o fechamento das medições, os “Formulários de Avaliação de Acordo de Nível de Serviço” gerados no período, acompanhado das justificativas para os itens que receberam notas 0 (zero) ou 1 (um) para o Gestor do Contrato;

22.7.4. De posse dessa avaliação, o Gestor do Contrato deve aplicar na medição seguinte às solicitações de penalidades cabíveis previstas neste procedimento, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**.

### 23. PAGAMENTO

23.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada de toda documentação exigida na Portaria SF 275/20245 e alterações que venham a ocorrer.

23.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

23.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

23.4. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

23.5. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

23.6. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra 31 equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

23.7. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

23.8. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

23.9. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 24.7, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

23.10. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

23.11. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

### 24. Reajuste/Repactuação

24.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município - TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.

24.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

24.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s)

| <b>UNIDADE:</b>                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------|------------|----------------|---------------------|---------|-----|----------------------|--------------------|-----|-----------|-----|----------------|------------------------|
| <b>CONTROLE DE RETIRADA E DEVOLUÇÃO DE EXTINTORES – RECARGA / TESTE HIDROSTÁTICO</b> |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                | <b>Nº<br/>Controle</b> |
| Data Retirada                                                                        | Tipo | Capacidade | Nº do Extintor | Local de Instalação | Recarga |     | Data Próxima Recarga | Teste Hidrostático |     | Aprovação |     | Data Devolução | OBS.                   |
|                                                                                      |      |            |                |                     | Sim     | Não |                      | Sim                | Não | Sim       | Não |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |
|                                                                                      |      |            |                |                     |         |     |                      |                    |     |           |     |                |                        |

|                                                                           |                                                                           |
|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| <b>RETIRADA</b>                                                           | <b>DEVOLUÇÃO</b>                                                          |
| <p><i>Responsável pelo acompanhamento – UNIDADE</i><br/>Nome:<br/>RF:</p> | <p><i>Responsável pelo acompanhamento – UNIDADE</i><br/>Nome:<br/>RF:</p> |
| <p><i>Responsável pela RETIRADA - Empresa</i><br/>Nome:<br/>R.G.:</p>     | <p><i>Responsável pela DEVOLUÇÃO - Empresa</i><br/>Nome:<br/>R.G.:</p>    |

## ANEXO I

### ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Pregão nº

OBJETO: Contratação de Serviços de Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio. Serviços compreendendo: Recarga de Extintores (Manutenção Nível II) e Realização de Teste Hidrostático em Extintores (Manutenção Nível III), atendendo as necessidades dos Edifícios das Unidades Administrativas pertencentes à Diretoria Regional de Educação Itaquera.

## ANEXO II

| FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - QUALIDADE DE SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                    |                                                                  |                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Contrato número:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Unidade:                                           | Período:                                                         | Data:                                                                                                                                                 |
| Contratada:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    |                                                                  |                                                                                                                                                       |
| Responsável pela Fiscalização:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                    |                                                                  |                                                                                                                                                       |
| Gestor do Contrato:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                    |                                                                  |                                                                                                                                                       |
| <b>AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS PRESTADOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | <b>Peso (a)</b>                                    | <b>Nota (b)</b>                                                  | <b>Subtotal (c = a x b)</b>                                                                                                                           |
| Cumprimento das atividades                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | 50%                                                |                                                                  |                                                                                                                                                       |
| Equipamentos de cobertura (Extintores)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | 30%                                                |                                                                  |                                                                                                                                                       |
| Documentos (Emissão dos Relatórios Técnicos de Serviço)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | 20%                                                |                                                                  |                                                                                                                                                       |
| <b>Total</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                    |                                                                  |                                                                                                                                                       |
| <b>NOTA FINAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                    |                                                                  |                                                                                                                                                       |
| <b>Nota Final:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>Assinatura do Responsável pela Fiscalização</b> | <b>Assinatura do Gestor do Contrato</b>                          | <b>Assinatura do Responsável da Contratada</b>                                                                                                        |
| <b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                    |                                                                  |                                                                                                                                                       |
| <b>FAIXA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>CRITÉRIOS</b>                                   | <b>NOTA FINAL</b>                                                | <b>FAIXA DE AJUSTE PARA PAGAMENTO</b>                                                                                                                 |
| A                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | MUITO BOM                                          | 2,6 a 3,0                                                        | Pagamento de 100% do valor da Fatura.                                                                                                                 |
| B                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | BOM                                                | 2,1 a 2,5                                                        | Pagamento de 90% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação.                                                                                     |
| C                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | REGULAR                                            | 1,1 a 2,0                                                        | Pagamento de 80% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação e discussão imediata do processo de melhoria com a CONTRATADA prestadora do serviço. |
| D                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | RUIM                                               | 1,0 ou menos                                                     | Pagamento de 70% sobre o valor da fatura no mês de sua aplicação e discussão imediata do processo de melhoria com a CONTRATADA prestadora do serviço. |
| <p>No caso de avaliações nas faixas <b>C</b> e <b>D</b>, obrigatoriamente a empresa deverá fazer justificativa em até 5 (cinco) dias úteis para análise da <b>Secretaria Municipal de Educação – SME</b> que farão parte de processo de análise de não conformidade grave. O não envio ou a avaliação de não procedência da justificativa apresentada acarretará punição contratual nos termos da cláusula de penalidade do contrato.</p> |                                                    |                                                                  |                                                                                                                                                       |
| Unidade: _____<br>Nome: _____<br>Função: _____<br>RF: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                    | Empresa: _____<br>Nome: _____<br>Função: _____<br>RG: _____      |                                                                                                                                                       |
| <p>No caso do prestador não concordar em assinar a Avaliação de Nível de Serviço, as testemunhas abaixo estão cientes e atestam que a avaliação ocorreu e o funcionário da empresa foi devidamente identificado.</p>                                                                                                                                                                                                                      |                                                    |                                                                  |                                                                                                                                                       |
| SMS – Testemunha 01<br>Nome: _____<br>Função: _____<br>RF: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                    | SMS – Testemunha 02<br>Nome: _____<br>Função: _____<br>RF: _____ |                                                                                                                                                       |

Atestamos que o Sr....., RG nº....., representante da proponente. ....,com sede à Rua.....nº.....bairro.....Município de..... CNPJ ..... , realizou nesta data vistoria técnica em nossas instalações, com a finalidade de participação no pregão em pauta, tendo pleno conhecimento das condições necessárias à boa prestação dos serviços.

São Paulo, ..... de ..... de 20.....

UNIDADE:

Nome do funcionário da Unidade:

R.F. nº:

Assinatura do funcionário da Unidade



## ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO

**TERMO DE CONTRATO Nº XX/2025 PROCESSO:**

**6016.2025/0119612-1**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90010/2025**

**TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/ GLOBAL**

**OBJETO :** Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento sob demanda de extintores de incêndio e mangueiras de hidrante, visando atender as necessidades da Diretoria Regional de Educação Itaquera mediante ordem de fornecimento, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste instrumento e nos seus anexos.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Educação- Diretoria Regional de Educação Itaquera

**CONTRATADA:**

**VALOR DO CONTRATO: DOTAÇÃO A SER**

**ONERADA: NOTA DE EMPENHO: XX/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria municipal de Educação – Diretoria Regional de Educação Itaquera, e a empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Educação – Diretoria Regional de Educação Itaquera (*indicar a Pasta ou unidade contratante*), neste ato representada por ....., adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na ....., nº ....., Bairro:.....Cidade: ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº .....

....., neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF),

adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho de fls. , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **1. DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa (s) especializada (s) em fornecimento de extintores de incêndio e mangueiras de hidrantes, para atendimento das demandas da DRE-IQ conforme ordem de fornecimento.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

### **2 DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS EXTINTORES E MANGUEIRAS**

2.1 A entrega deverá ser feita conforme ordem de serviço da DRE-IQ de acordo com a necessidades das unidades:

- 2.1.1 Prédio 1 – Av Afonso de Sampaio e Sousa, 484, São Paulo,SP;
- 2.1.2 Prédio 2 – Av Itaquera ,241, Cidade Líder, São Paulo, SP;
- 2.1.3 Almojarifado- Av Itaquera, 241, Cidade Líder, São Paulo- SP;
- 2.1.4 CEFOR- Av Maria Luiza Americano,2021, Cidade Líder, São Paulo-SP.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **3 DO PRAZO CONTRATUAL**

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 30 (trinta) meses, de xx/xx/2025 a xx/xx/2028, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **4 DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

- 4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de ..... (indicar o número de meses) é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- a) O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:
- 4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº ....., no valor de R\$ .....(.....), onerando a dotação orçamentária nº ..... do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.5 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.6 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **5.1 São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços/ produtos contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

### **6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- a) Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - b) Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- a) No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09.
  - b) Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 101/05, com as alterações da Portaria SF nº 118/05.
- 7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f) Folha de Medição dos Serviços;
- 7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:
- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

**7.4.2** Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

**7.4.3** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

**7.5** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;
- g) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- h) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- i) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- j) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- k) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- l) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;

- m) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 7.5.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.6 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.7 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.8 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.9 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **8 DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO**

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### **9 DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- a) A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- a) O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

#### 10 DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.1.1 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.2 A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

| GRAU DA<br>INFRAÇÃO | PONTOS DA INFRAÇÃO |
|---------------------|--------------------|
| 1                   | 2                  |
| 2                   | 3                  |
| 3                   | 4                  |
| 4                   | 5                  |
| 5                   | 8                  |
| 6                   | 10                 |

- 10.1.3 Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.



10.1.4 Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

10.2 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

10.2.1 Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.

10.2.2 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo, conforme artigo 155 da lei 14.133/21.

10.2.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estipulado no artigo 155 da lei 14.133/21.

10.2.4 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo estipulado no artigo 155 da lei 14.133/21.

10.2.5 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                  |
|------|----------------------------------|
| 1    | 0,2% do valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% do valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% do valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% do valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% do valor mensal do contrato |
| 6    | 4,0% do valor mensal do contrato |

**Tabela 3**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                          | GRAU | INCIDÊNCIA                     |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1    | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá. | 1    | Por empregado e por ocorrência |

|   |                                                                                                                                            |   |                                |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
| 2 | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.                                                                            | 1 | Por empregado e por dia        |
| 3 | Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.       | 2 | Por ocorrência                 |
| 4 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.                                       | 6 | Por dia e por tarefa designada |
| 5 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.                                                                        | 3 | Por ocorrência                 |
| 6 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.                                                          | 5 | Por ocorrência                 |
| 7 | Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.                                                       | 5 | Por ocorrência                 |
| 8 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.                     | 6 | Por ocorrência                 |
| 9 | Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | Por item e por ocorrência      |

Para os itens a seguir, deixar de:

|    |                                                                                            |   |                           |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 10 | Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. | 2 | Por empregado e por dia   |
| 11 | Manter a documentação de habilitação atualizada.                                           | 1 | Por item e por ocorrência |
| 12 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.                     | 2 | Por ocorrência            |

|    |                                                                                                                                                                                                                               |   |                                |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------|
| 13 | Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 6 | Por mês                        |
| 14 | Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.                                                                                                                                          | 6 | Por mês                        |
| 15 | Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.                                                                                                                                   | 1 | Por ocorrência e por dia       |
| 16 | Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.                                                | 2 | Por ocorrência e por dia       |
| 17 | Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.                                                                                                         | 1 | Por ocorrência e por dia       |
| 18 | Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).                                          | 4 | Por ocorrência                 |
| 19 | Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.                                   | 2 | Por ocorrência e por dia       |
| 20 | Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.                                                                                                                                                    | 2 | Por item e por dia             |
| 21 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.                                                                                              | 2 | Por empregado e por ocorrência |

|    |                                                                                                                                                                  |   |                           |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|---------------------------|
| 22 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas                                                                       | 1 | Por item e por ocorrência |
| 23 | Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora. | 2 | Por item e por ocorrência |
| 24 | Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.        | 2 | Por dia                   |
| 24 | Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.                                                                                   | 3 | Por item e por ocorrência |

10.3 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.3.1 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.3.2 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.3.3 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 11 do edital, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3.4 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

- 10.3.5 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.6 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.8 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.3.9 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 39, incisos I e IV da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.3.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 10.3.11 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **11 DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

**CONTRATANTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx CONTRATADA:**  
**xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

- 11.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 11.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15 do edital.
- 11.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob fls \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ do processo administrativo nº .....  
.....
- 11.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 11.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **12 DO REAJUSTE**

12.1 O preço contratual poderá ser reajustado, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos na Lei Federal nº 10.192/01 e no Decreto Municipal nº 62.100/22 e possíveis alterações, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado;

12.2 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/2017;

12.3 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano;

12.4 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses;

12.5 As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;

12.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **13 DO FORO**

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, dd de mmm de aaaa.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO ITAQUERA

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Nome: \_\_\_\_\_

RG:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONTRATO Nº [●]/DRE-IQ/20[●]**

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº [●]/SME/20[●]**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Educação

**CONTRATADA:** [●]

**CNPJ Nº [●]**

**OBJETO:** Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio que compreende a Recarga de Extintores de Incêndio (**Manutenção de Segundo Nível**) e Realização de Teste Hidrostático em Extintores de Incêndio (**Manutenção de Terceiro Nível**), de acordo com as normas vigentes, atendendo as necessidades das unidades pertencentes à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME e Unidades Administrativas.

**VALOR TOTAL:** R\$ [●] ([●]). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** [●] **NOTAS DE EMPENHO:** [●]

Aos [●] dias do mês de [●] do ano de [●], de um lado, a **Diretoria Regional de Educação Itaquera**, sediada na Av. Afonso de Sampaio e Sousa, 484, Jd. Nossasenhora do Carmo, São Paulo, SP, CNPJ nº 46.392.114/0011-05, representada neste ato pela Diretora Regional de Educação Itaquera, a Sra [●], nos termos da competência delegada pela Portaria nº [●], e, de outro lado, [Nome da contratante], com domicílio à [endereço da contratante com logradouro, número, complemento, bairro e cidade], CNPJ nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●] (a "CONTRATADA"), neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], consoante as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº [●] (o "Edital") e da Ata de Registro de Preços nº [●], resolvem firmar contrato, a ser regido pelas seguintes cláusulas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio Níveis I, II e III e a manutenção das mangueiras dos hidrantes, de acordo com as normas vigentes, atendendo as necessidades da Diretoria Regional de Ensino Itaquera, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3 O Termo de Referência;
- 1.4 O Edital da Licitação;
- 1.5 A Proposta do contratado;
- 1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1 O prazo do presente Contrato é de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14133/2021 e do art. 116 do Decreto Municipal nº 62.100/2022, respeitado o limite legal e desde que haja concordância das partes.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 3.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 62.100/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 3.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 3.4 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 3.5 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 3.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



- 3.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 3.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 3.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 3.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 3.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 3.15. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 3.16. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de início de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 3.17. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 3.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 3.19. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 3.20. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 3.21. O fiscal administrativo comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 3.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)**

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ [●] ([●]).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

- 6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, acompanhada de toda documentação exigida na Portaria SF 170/2020 e alterações que venham a ocorrer.
- 6.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 6.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

- 6.4 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- 6.5 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 6.6 A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b. Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra 31 equivalente na forma da lei;
  - c. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
  - d. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
  - e. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
  - f. Folha de Medição dos Serviços;
  - g. Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
  - h. Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
  - i. Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
  - j. Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
  - k. Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
  - l. Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
  - m. Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.
- 6.7 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.8 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 6.9 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 6.7, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 6.10 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em [●]/[●]/[●] (DD/MM/AAAA).
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de reajuste se dá em caráter excepcional pelo do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, enquanto perdurarem as incertezas quanto ao parecer definitivo do Tribunal de Contas do Município – TCM - que levam ao sobrestamento da utilização do índice previsto no artigo 7º do Decreto nº 57.580, de 19 de janeiro de 2017, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda – SF nº 389 de 18 de Dezembro de 2017.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 7.9. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico- financeiro do contrato.
- 7.10. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.11. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de repactuação, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Encaminhar a fatura para liberação de pagamento após aprovação dos serviços, através de “**Atestado de Medição dos Serviços**”, do “**Formulário de Avaliação Acordo de Nível de Serviço**” – Anexo II do termo de referência e comprovação

dos quantitativos, através da “**Planilha de Controle dos Serviços**” (**Modelo A**) do **Anexo I – Termo de Referência**;

- 8.3. Supervisionar e fiscalizar as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, por intermédio de servidores designados para este fim, nos marcos da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. Prestar esclarecimentos e informações pertinentes que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA e seus prepostos.
- 8.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões verificadas no cumprimento dos serviços, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.
- 8.6. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do Anexo I - Termo de Referência.
- 8.7. Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando sua qualidade, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em Contrato, com exposição dos motivos.
- 8.8. Comunicar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços, por meio de notificação formal ou ofício.
- 8.9. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer falhas, deficiências, imperfeições, irregularidades, inadequações e/ou omissões verificadas no cumprimento dos serviços, estabelecendo prazo compatível para a devida correção.
- 8.10. Acompanhar a execução de todas as etapas do serviço, avaliando sua qualidade, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o estabelecido em Contrato, com exposição dos motivos.
- 8.11. Comunicar à CONTRATADA por escrito toda e qualquer orientação acerca dos serviços, por meio de notificação formal ou ofício.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1.1. Apresentar a Gestor do contrato o “**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**”, antes do início das atividades, para aprovação prévia.
- 9.1.2. Informar de imediato à Gestor do contrato qualquer alteração que se fizer necessária no “**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**”, enviando posteriormente àquele setor o novo Cronograma;
- 9.1.3. Realizar as **RECARGAS DE EXTINTORES** e **TESTES HIDROSTÁTICOS EM EXTINTORES** em suas próprias dependências, obedecendo às normas vigentes;
- 9.1.4. Substituir em pelo menos 50% (cinquenta por cento) os extintores e mangueiras quando retirados das Unidades para manutenção.
- 9.1.5. Entregar os extintores e mangueiras passados por manutenção em, no máximo, **15 dias corridos** após sua retirada;
- 9.1.6. Emitir o “**Relatório Técnico**” dos serviços executados referentes às **Recargas dos Extintores** e aos Testes Hidrostáticos em extintores e mangueiras, conforme descrito no item 5 do Termo de Referência – Anexo I;
- 9.1.7. Apresentar o **REGISTRO DA DECLARAÇÃO DA CONFORMIDADE DO FORNECEDOR** – Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores, emitido pelo **INMETRO** ou entidade de direito público conveniada junto ao Instituto.
- 9.1.8. Apresentar cópia do **Registro do Responsável Técnico** junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, na área da **Engenharia Mecânica**, conforme estabelece o item 02 da **Normativa nº 045/92 do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura - CONFEA**.
- 9.1.9. Retirar e entregar os equipamentos de combate a incêndio mediante relatório preenchido e assinado pelo colaborador da Unidade responsável pelo acompanhamento das atividades (**Modelo A**) – Item 17 do Anexo I.
- 9.1.10. Arcar com todas as despesas de transporte.
- 9.1.11. Comprovar, sempre que solicitado, que todos os empregados envolvidos na execução dos serviços de inspeção e manutenção são habilitados, conforme NBR 12962
- 9.1.12. Efetuar reparos e trocas de peças sem alteração dos preços contratados;
- 9.1.13. Apresentar relatórios das atividades realizadas no período para efeito de pagamento;
- 9.1.14. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.1.15. Proporcionar aos técnicos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes à execução dos trabalhos;
- 9.1.16. Disponibilizar empregados em quantidade necessária para prestação dos serviços;
- 9.1.17. Substituir as peças e componentes dos equipamentos de combate a incêndio, constadas nas manutenções de nível I, II e III, sem ônus para a DRE-IQ;
- 9.1.18. Após a recarga, os extintores que apresentarem, na verificação visual, a necessidade de nova recarga, esta será feita sem ônus para a DRE\_IQ.
- 9.2. Executar o(s) serviço(s) de acordo com as especificações técnicas, dentro das condições, prazos, preços e demais disposições contidas neste Termo.
- 9.3. Realizar demais obrigações previstas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 12.1 Com fundamento no artigo 156, inciso I a IV, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 12.3, com as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar ou contratar; ou
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.2 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 12.3 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
- 12.3.1.1 Multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 12.3.1.2 No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, a rescisão contratual, por culpa da **CONTRATADA**, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.3.1.3 Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre a parcela não executada, além da possibilidade de aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.3.1.4 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento), sobre a parcela não executada, além da possibilidade de aplicação de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 12.3.1.5 Na ocorrência de notas 0 (zero) ou 1 (um) por 3 (três) avaliações subsequentes ou 4 (quatro) alternadas, no período de 12 (doze) meses, em quaisquer dos aspectos, a **CONTRATADA** poderá sofrer multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.
- 12.4 A **CONTRATANTE**, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.
- 12.5 Havendo comunicação de desinteresse da **CONTRATADA** em prorrogar o contrato após o prazo mínimo de 90 (noventa) dias, estará sujeita à multa de:
- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do

- contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
  - c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.
- 12.6 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 12.3, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 12.7 Se os valores da fatura forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 12.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9 Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.10 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados.
- 12.11 No ato de oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.
- 12.12 Pela rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA** multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.5.3 Indenizações e multas.
- 13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1.1 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida nota de empenho nº [●], no valor de R\$ [●] ([●]), onerando a dotação orçamentária nº [●] do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO**

- 16.1 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de

qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, sejam de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Em atendimento ao disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive, a:

- 16.1.1 impedir o favorecimento ou a participação de empregado do Município de São Paulo na execução do objeto do presente Contrato;
- 16.1.2 providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de funcionários da Prefeitura de São Paulo, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
- 16.1.3 observar o Código de Conduta vigente ao tempo da contratação, nos termos do Decreto Municipal n. 56.130, de 26 de maio de 2015, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e
- 16.1.4 adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.
- 16.2 A SME recomenda à CONTRATADA considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

#### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES**

- 17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 17.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO**

- 18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### **19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (art. 92, §1º)**

- 19.1 Fica eleito o Foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

---

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1-

2-

## ANEXO MODELO DE PROPOSTA CONTRATAÇÃO

À  
Prefeitura do Município de São Paulo  
Diretoria Regional de Educação Itaquera

**Assunto:** Proposta de preços manutenção de equipamento de combate a incêndio

**Referência:** Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/ DRE-IQ/[●]

**Objeto:** Contratação de Serviços de Manutenção de Sistemas de Combate a Incêndio Níveis I, II e III d extintores de incêndio e mangueiras de hidrantes, de acordo com as normas vigentes, atendendo as necessidades da Diretoria Regional de Educação Itaquera.

[Nome do proponente], CNPJ nº [●], com domicílio à [●], CEP nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe a prestação de [●], conforme as características descritas nos Anexos [●] do Edital, conforme as seguintes condições:

### A- MANUTENÇÃO E RECARGA DE EXTINTORES

| Item                                                          | Descrição                                             | Qtde(1) | Valor Unitário (2) | Valor total (3) =(1) x (2) |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------|--------------------|----------------------------|
| 1                                                             | Manutenção e Recarga Extintor Água 10 litros Classe A | 29      | [●]                | [●]                        |
| 2                                                             | Manutenção e Recarga Extintor Pó Classe B-C - 04 kg   | 19      | [●]                | [●]                        |
| 3                                                             | Manutenção e Recarga Extintor CO2 Classe B-C – 6kg    | 7       | [●]                | [●]                        |
| Total (4) = soma dos valores totais dos itens (para 12 meses) |                                                       |         | [●]                |                            |
| Total (5) = (4) x 3 (para 30 meses)                           |                                                       |         | [●]                |                            |

**OS SERVIÇOS ELENCADOS ACIMA SERÃO REALIZADOS ANUALMENTE, DESSA FORMA, COMO O CONTRATO TERÁ A VIGÊNCIA DE 30(TRINTA) MESES, OS SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS 3 (TRÊS) VEZES DURANTE A SUA VIGÊNCIA.**

**B - TESTE HIDROSTÁTICO EM EXTINTORES**

| Item                                                          | Descrição                                             | Qtde(6) | Valor Unitário (7) | Valor total (8) =(6) x (7) |
|---------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------|--------------------|----------------------------|
| 1                                                             | Manutenção e Recarga Extintor Água 10 litros Classe A | 29      |                    |                            |
| 2                                                             | Manutenção e Recarga Extintor Pó Classe B-C - 04 kg   | 19      |                    |                            |
| 3                                                             | Manutenção e Recarga Extintor CO2 Classe B-C – 6kg    | 7       |                    |                            |
| Total (9) = soma dos valores totais dos itens (para 12 meses) |                                                       |         |                    |                            |

OS SERVIÇOS ELENCADOS ACIMA SERÃO REALIZADOS A CADA 5 (CINCO) ANOS, DESSA FORMA, ELES SERÃO REALIZADOS UMA VEZ DURANTE A SUA VIGÊNCIA.

**C- MANUTENÇÃO DAS MANGUEIRAS HIDRANTES TESTE HIDROSTÁTICO**

| Item                                           | Descrição                         | Qtde( 10) | Valor unitário( 11) | Valor total ( 12)= ( 10) x(11) |
|------------------------------------------------|-----------------------------------|-----------|---------------------|--------------------------------|
| 1                                              | Mangueira hidrante 30M Tipo 2 1/2 | 11        |                     |                                |
| Total (13) = soma dos valores totais dos itens |                                   |           |                     |                                |
| Total (14) = (12) x 3 (para 30 meses)          |                                   |           |                     |                                |

| Item                                           | Descrição                                                        | Qtde(15 ) | Valor unitário( 16) | Valor total ( 17) |
|------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------|-------------------|
| 1                                              | Mangueira hidrante 30M Tipo 2 1/2 Empatação caso seja necessário | 4         |                     |                   |
| Total (18) = soma dos valores totais dos itens |                                                                  |           |                     |                   |

Os serviços relacionados às mangueiras de hidrantes : testes hidrostáticos/ pneumáticos serão anuais, ou seja serão realizados 3 vezes durante a vigência do contrato de 30 meses e a empatação somente será realizada se houver necessidade.

Valor Global da Proposta (5) + (9)+( 14) + ( 18) : R\$ [●]

**PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS:** Conforme disposto no Termo de Referência

**DA VALIDADE DA PROPOSTA:** Não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●]



## ANEXO – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AQUISIÇÃO

À  
Prefeitura do Município de São Paulo  
Diretoria Regional de Educação Itaquera

**Assunto:** Proposta de preços

**Referência:** Edital de Pregão Eletrônico nº [●]/DRE-IQ/[●]

**Objeto:** Aquisição de extintores de incêndio e mangueiras de hidrantes conforme necessidade de DRE-IQ mediante ordem de fornecimento pelo prazo de 30 meses.

[Nome do proponente], CNPJ nº [●], com domicílio à [●], CEP nº [●], telefone [●], FAX [●], e-mail [●], neste ato representado por [nome do representante], [qualificação civil do representante, cargo e referência a instrumento de mandato, se houver], pelo presente propõe a prestação de [●], conforme as características descritas nos Anexos [●] do Edital, conforme as seguintes condições:

### **A- Aquisição de extintores e mangueiras**

| Item | Descrição                               | Qtde(1) | Valor Unitário (2) | Valor total (3) =(1) x (2) |
|------|-----------------------------------------|---------|--------------------|----------------------------|
| 1    | Extintor de Incêndio Água 10L Classe A  | 12      |                    |                            |
| 2    | Extintor de Incêndio Pó 4Kg Classe B-C  | 7       |                    |                            |
| 3    | Extintor de Incêndio CO2 6Kg Classe B-C | 5       |                    |                            |
| 4    | Mangueira 30 metros Tipo 2 1/2          |         |                    |                            |

|                                                      |  |
|------------------------------------------------------|--|
| <b>Total (4) = soma dos valores totais dos itens</b> |  |
|------------------------------------------------------|--|

Os itens acima elencados serão adquiridos conforme necessidade da Diretoria Regional de Educação Itaquera mediante ordem de fornecimento no prazo de trinta meses.

Valor Global da Proposta

**PRAZO Para Aquisição:** Conforme disposto no Termo de Referência

**DA VALIDADE DA PROPOSTA:** Não inferior a 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, [●] de [●] de 20[●]

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome  
RG  
CPF  
Cargo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90010/DRE-IQ/2025  
PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/0119612-1  
TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

**ANEXO VII**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

A empresa (...), inscrita no CNPJ sob nº (...), por intermédio de seu representante legal, Sr. (...), portador(a) do RG nº (...) e do CPF nº (...), DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

---

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90010/DRE-IQ/2025  
PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/0119612-1  
TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

**ANEXO VIII**

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**  
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

À  
DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO – ITAQUERA

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- 5) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das Propostas de Preços, sob pena de desclassificação.
- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 7) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- 8) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus Artigos 42 a 49.

(local do estabelecimento), de \_\_\_\_\_ de 20....

Representante Legal/Procurador  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº90010/DRE-IQ/2025  
PROCESSO SEI Nº: 6016.2025/0119612-1  
TIPO: MENOR PREÇO TOTAL/GLOBAL PARA 30 MESES

ANEXO IX

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA  
(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante apresentação do Balanço Patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: LIQUIDEZ GERAL (LG), LIQUIDEZ CORRENTE (LC) e SOLVÊNCIA GERAL (SG).

|                                   |                                                                                                                                     |     |
|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Índice de Liquidez Geral (LG):    | $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$ | = 1 |
| Índice de Liquidez Corrente (LC): | $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$                                                                         | = 1 |
| Índice de Solvência Geral (SG):   | $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$                                              | = 1 |

O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta de Preços, deverão ser devidamente assinado(s) pelo representante da empresa e contador.

O ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG) estabelecido é o mínimo exigido, assim sendo, poderá ser igual ou superior a 1,0 para que da análise do Balanço Patrimonial haja comprovação da boa situação financeira da empresa licitante para fins de habilitação.

Somente as empresas que ainda não completaram seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira através de balancetes mensais, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541/92.